



**MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N.º 06/2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas para implementar as atividades dispostas no PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas em todo o território do Município de Potengi, por um período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, as seguintes atividades:



MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

I - Atividades escolares a partir do dia 17 (dezesete) de março do corrente ano, sendo que as Secretarias de Educação e Saúde deverão adotar as medidas necessárias para orientar os diretores e coordenadores das escolas da rede municipal de ensino pública e privada acerca das medidas preventivas de contaminação e disseminação do COVID-19;

II - Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos que tenham aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

III - Eventos festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para realização de festas ou similares que aglomerem pessoas;

IV- Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se refere este artigo, abrangendo ainda a suspensão de atividades coletivas (Escolas/Shows artístico/Clubes recreativos/ Academias/ Templos/ Igrejas/ Atividades religiosas).

V- Atendimento ao público pelas repartições públicas municipais de maneira geral, permanecendo apenas o expediente interno das mesmas;

Art. 2º - Considerando o que se preceitua o artigo 1º deste Decreto, estarão dispensados da jornada de trabalho pelo período descrito acima os servidores com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, excetuados os profissionais de saúde.

Art. 3º - Estarão desobrigadas dos efeitos deste Decreto apenas as entidades que cuidam de serviços essenciais, tais como o serviço de limpeza pública, Unidade Mista de Saúde e demais equipes de saúde do município.

Art. 4º - Fica suspensa a concessão de férias a servidores públicos dos serviços essenciais ao combate à transmissão do COVID-19.

Art. 5º - Ficam igualmente suspensas por 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser prorrogado, as atividades em grupo do CRAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa Primeiro Passo, PAIF e as visitas do Programa Primeira Infância no SUAS

Art. 6º - Fica determinado que a Comissão Permanente de Licitação, em caráter de urgência, adote as providências necessárias para revogar a Licitação nº 10/2020-SECULT, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em eventos para a realização dos festejos alusivos a São José, Padroeiro de Potengi, que acontecerá no



**MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

dia 18 de março de 2020, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 7º - Estabelecimentos públicos e privados deverão disponibilizar locais para clientes e usuários lavarem as mãos com frequência, disponibilizando antisséptico e/ou dispenser com álcool em gel 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação do alvará de funcionamento e/ou sanitário, a depender do caso.

Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).


Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL